



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

LEI Nº 782, DE 24 DE ABRIL DE 2012.
(Projeto de Lei nº 13/2012)

“Cria junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal empregos que especifica e dá outras providências.”

JAIME FORTINO BENASSI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes Empregos de:

- 01 (UM) emprego de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, de provimento efetivo, referência 49, jornada de trabalho de 30 horas semanais, da Tabela PP/T -III, da Lei Municipal nº 62, de 01/06/1991, tendo como requisito de provimento possuir nível superior com formação em Terapia Ocupacional e registro no respectivo órgão de classe. São atribuições do referido emprego: realizar um trabalho de recuperação e atendimento ao alunado com problemas específicos, da Rede Municipal de Ensino.

- 01 (UM) emprego de **VETERINÁRIO**, de provimento efetivo, referência 49, jornada de trabalho de 20 horas semanais, da Tabela PP/T-III, da Lei Municipal nº 62, de 01/06/1991 tendo como requisito de provimento possuir Nível Superior em Medicina Veterinária, que desempenhará atendimento ao serviço público em próprio municipal, atendendo animais de pequeno, médio e grande porte do município de Boa Esperança do Sul, além de atendimentos na zona rural do município.

- 01 (UM) emprego de **AGENTE SANITÁRIO**, de provimento efetivo, referência 15, jornada de trabalho de 44 horas semanais, da Tabela PP/T-III, da Lei Municipal nº 62, de 01/06/1991, tendo como requisito de provimento possuir 2º Grau Completo, que desempenhará atividades inerentes ao cargo.

- 05 (CINCO) empregos de **AUXILIAR DE RECREAÇÃO**, de provimento efetivo, referência 10, jornada de trabalho de 30 horas semanais, da Tabela PP/T-III, da Lei Municipal nº 62, de 01/06/1991 tendo como requisito de provimento possuir 2º Grau Completo, que desempenhará atividades inerentes ao cargo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



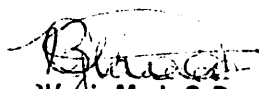
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 24 de Abril de 2012.

JAI ME FORTINO BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.


Gláucia Maria O. Beraldo
Escriturária
RG 40.970.311-4